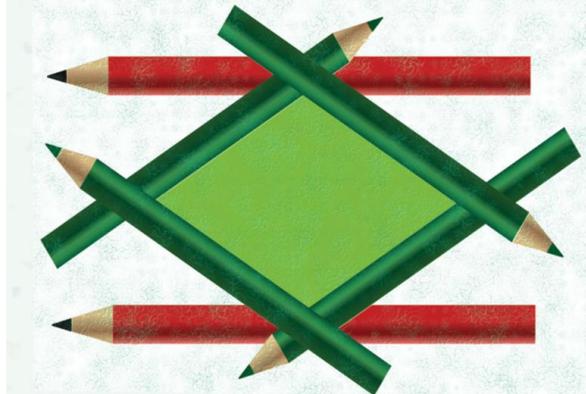


VIII Seminário Estadual de Sistemas
de Ensino de Santa Catarina



BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

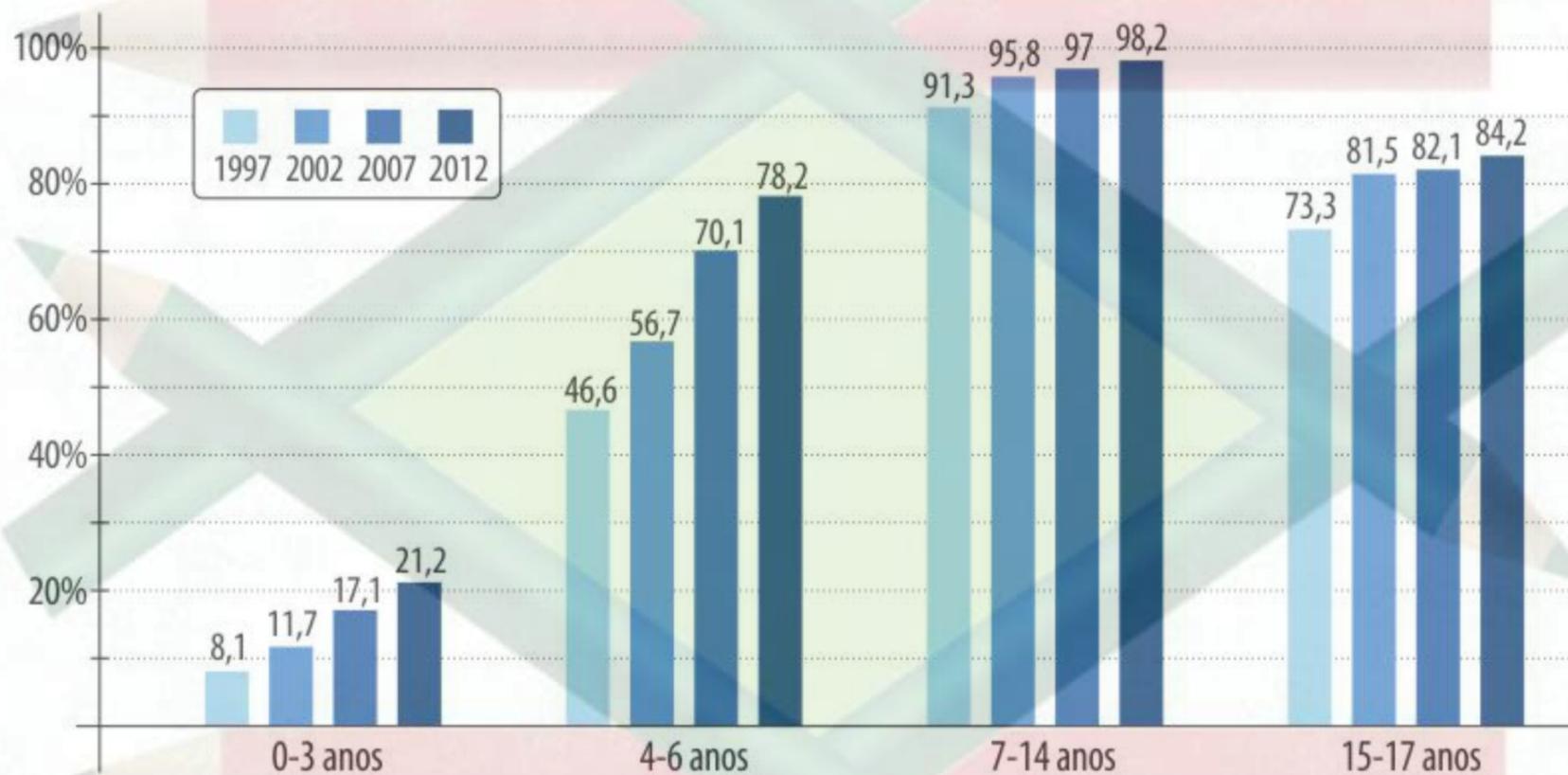
EDUARDO DESCHAMPS

Professor UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB

CONSELHEIRO e presidente CNE

CONSELHEIRO CEE-SC

Taxa de frequência escolar (%)



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad/IBGE via "O MEC pós-Constituição"), Célio da Cunha, 2016

Proficiência em Língua Portuguesa



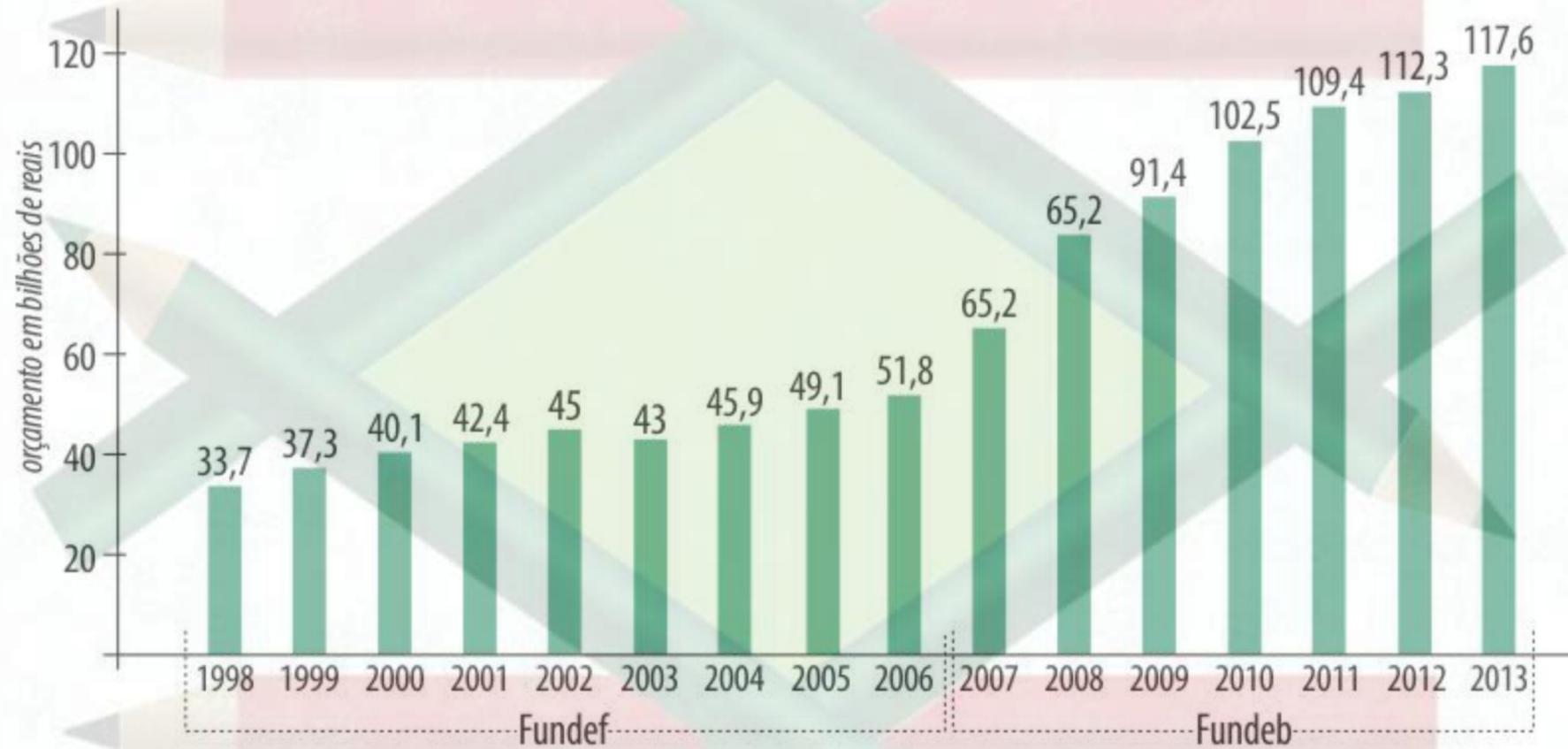
Fonte: Ministério da Educação (MEC) via "O MEC pós-constituição", Célio da Cunha, 2016

Proficiência em Matemática

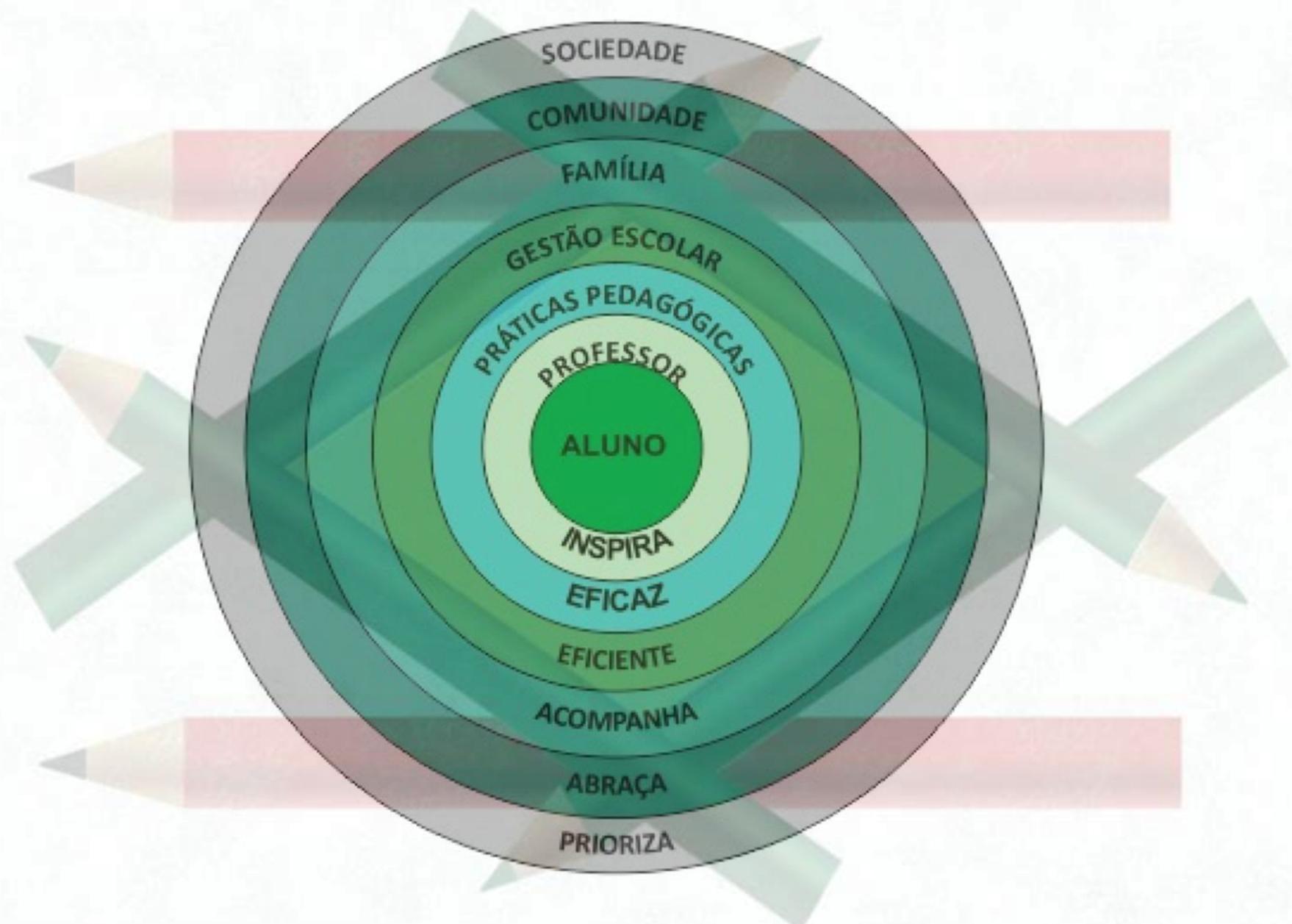


Fonte: Ministério da Educação (MEC) via "O MEC pós-constituição", Célio da Cunha, 2016

Orçamento do Fundef/Fundeb



Fonte: Ministério da Educação (MEC) via "O MEC pós-constituição", Cêlio da Cunha, 2016



SOCIEDADE

COMUNIDADE

FAMÍLIA

GESTÃO ESCOLAR

PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

PROFESSOR

ALUNO

INSPIRA

EFICAZ

EFICIENTE

ACOMPANHA

ABRAÇA

PRIORIZA

IMPORTÂNCIA DA BNCC

The background features a light green diamond shape in the center, overlaid with several pencils. There are two red pencils and two green pencils, some pointing towards the center and others towards the corners. The overall aesthetic is clean and educational.

- Define objetivos e metas para a atividade pedagógica
- Orienta a organização escolar
- Facilita o acompanhamento da educação dos filhos pelos pais
- Orienta a formação docente
- Sinaliza para a equidade em um país de dimensões continentais

DESAFIOS DA BNCC



- Alinhar a atuação dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais
- Alinhar Conselhos e Mantenedoras (redes estaduais, municipais e particulares)
- (Re) Estruturação dos currículos escolares
- (Re) Estruturação projetos pedagógicos de cada escola
- Formação inicial e continuada dos professores
- Organização dos insumos: materiais didáticos e infraestrutura escolar
- Reorganização do sistema de avaliação de aprendizagem e de larga escala

RESOLUÇÃO CNE/CP 02/2017

Disposições gerais

Art. 1o A presente Resolução e seu Anexo instituem a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, como **documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica escolar**, e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares.

Parágrafo Único. No exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de suas propostas pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, as instituições escolares, redes de escolas e seus respectivos sistemas de ensino poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessários.

Art. 2o As **aprendizagens essenciais** são definidas como conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de os mobilizar, articular e integrar, expressando-se em **competências**.

Parágrafo único. As aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Disposições gerais

conceito de competências e habilidades

Art. 3o No âmbito da BNCC, **competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.**

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Resolução, com fundamento no caput do art. 35-A e no §1o do art. 36 da LDB, a expressão **“competências e habilidades”** deve ser considerada como **equivalente à expressão “direitos e objetivos de aprendizagem”** presente na Lei do Plano Nacional de Educação (PNE).



Disposições gerais competências gerais

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva; **APRENDER A CONHECER**
2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas; **APRENDER A CONHECER**
3. Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural; **APRENDER A CONHECER**

Disposições gerais competências gerais (cont.)

4. Utilizar diferentes linguagens –verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo; **APRENDER A FAZER**
5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva; **APRENDER A FAZER**
6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade. **APRENDER A CONVIVER**

Disposições gerais competências gerais (cont.)

7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta. **APRENDER A CONVIVER**

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas. **APRENDER A SER**

Disposições gerais competências gerais (cont.)

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza. **APRENDER A CONVIVER**

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários. **APRENDER A SER**

Da BNCC, do currículo e da proposta pedagógica

Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser **elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes**, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as **múltiplas dimensões dos estudantes**, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Da BNCC, do currículo e da proposta pedagógica (cont.)

Art. 7o Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Da BNCC, do currículo e da proposta pedagógica (cont.)

Artigo 8º Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino, devem adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes, devendo:

- I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;
- II. Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares – disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

Da BNCC, do currículo e da proposta pedagógica (cont.)



III. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

IV. Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;

V. Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;

Da BNCC, do currículo e da proposta pedagógica (cont.)

VI. Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;

VII. Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino;

VIII. Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas pelos respectivos Conselhos de Educação;

Da BNCC, do currículo e da proposta pedagógica (cont.)

Artigo 8º ...

§1º Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

§2º As escolas indígenas e quilombolas terão no seu núcleo comum curricular suas línguas, saberes e pedagogias, além das áreas do conhecimento, das competências e habilidades correspondentes, de exigência nacional da BNCC.

Da BNCC, do currículo e da proposta pedagógica (cont.)

The background features several pencils in shades of red and green, some sharpened and some not, arranged in a scattered pattern. A large, semi-transparent green triangle is centered behind the text.

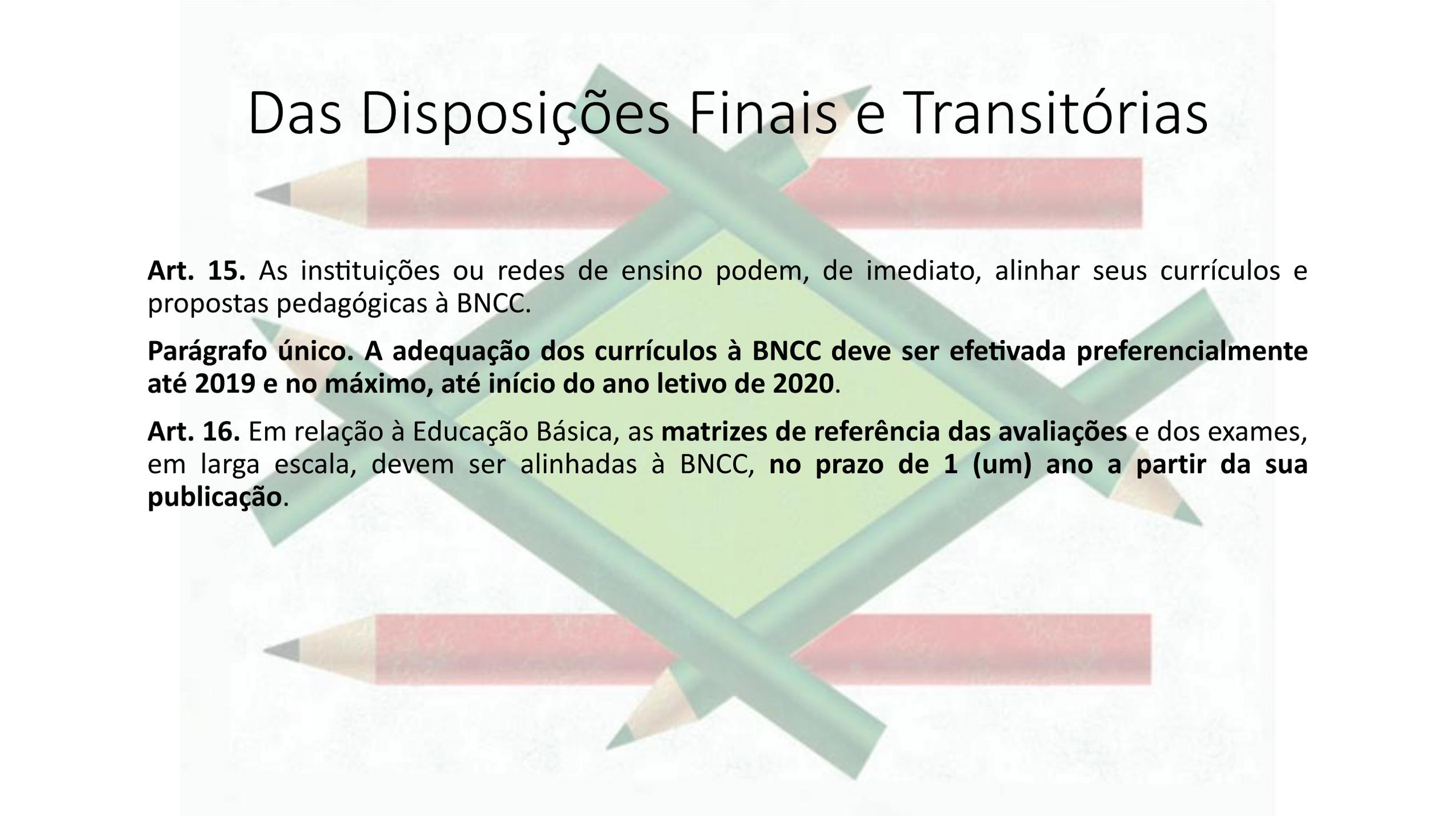
Art. 9o As instituições ou redes de ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

Da BNCC no Ensino Fundamental Articulação com EI e Alfabetização

Art. 11. A BNCC dos anos iniciais do Ensino Fundamental aponta para a necessária **articulação com as experiências vividas na Educação Infantil**, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 12. Para atender o disposto no inciso I do artigo 32 da LDB, **no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização**, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Das Disposições Finais e Transitórias



Art. 15. As instituições ou redes de ensino podem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC.

Parágrafo único. A adequação dos currículos à BNCC deve ser efetivada preferencialmente até 2019 e no máximo, até início do ano letivo de 2020.

Art. 16. Em relação à Educação Básica, as matrizes de referência das avaliações e dos exames, em larga escala, devem ser alinhadas à BNCC, no prazo de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Das Disposições Finais e Transitórias (cont.)

Art. 17. Na perspectiva de valorização do professor e da sua formação inicial e continuada, as normas, os **currículos dos cursos e programas a eles destinados devem adequar-se à BNCC**, nos termos do §8º do Art. 61 da LDB, devendo ser **implementados no prazo de dois anos**, contados da publicação da BNCC, de acordo com Art. 11 da Lei no 13.415/2017.

§ 1º A adequação dos cursos e programas destinados à formação continuada de professores pode ter início a partir da publicação da BNCC.

§ 2º Para a adequação da ação docente à BNCC, o **MEC deve proporcionar ferramentas tecnológicas que propiciem a formação pertinente, no prazo de até 1 (um) ano**, a ser desenvolvida **em colaboração com os sistemas de ensino**.

Das Disposições Finais e Transitórias (cont.)

Art. 18. O ciclo de avaliação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), seguinte à publicação da BNCC, deve observar as determinações aqui expostas em sua matriz de referência.

Art. 19. Os programas e projetos pertinentes ao MEC devem ser alinhados à BNCC, em até 1 (um) ano após sua publicação.

Art. 20. O PNLD – Programa Nacional do Livro Didático deve atender o instituído pela BNCC, respeitando a diversidade de currículos, construídos pelas diversas instituições ou redes de ensino, sem uniformidade de concepções pedagógicas.

Das Disposições Finais e Transitórias (cont.)

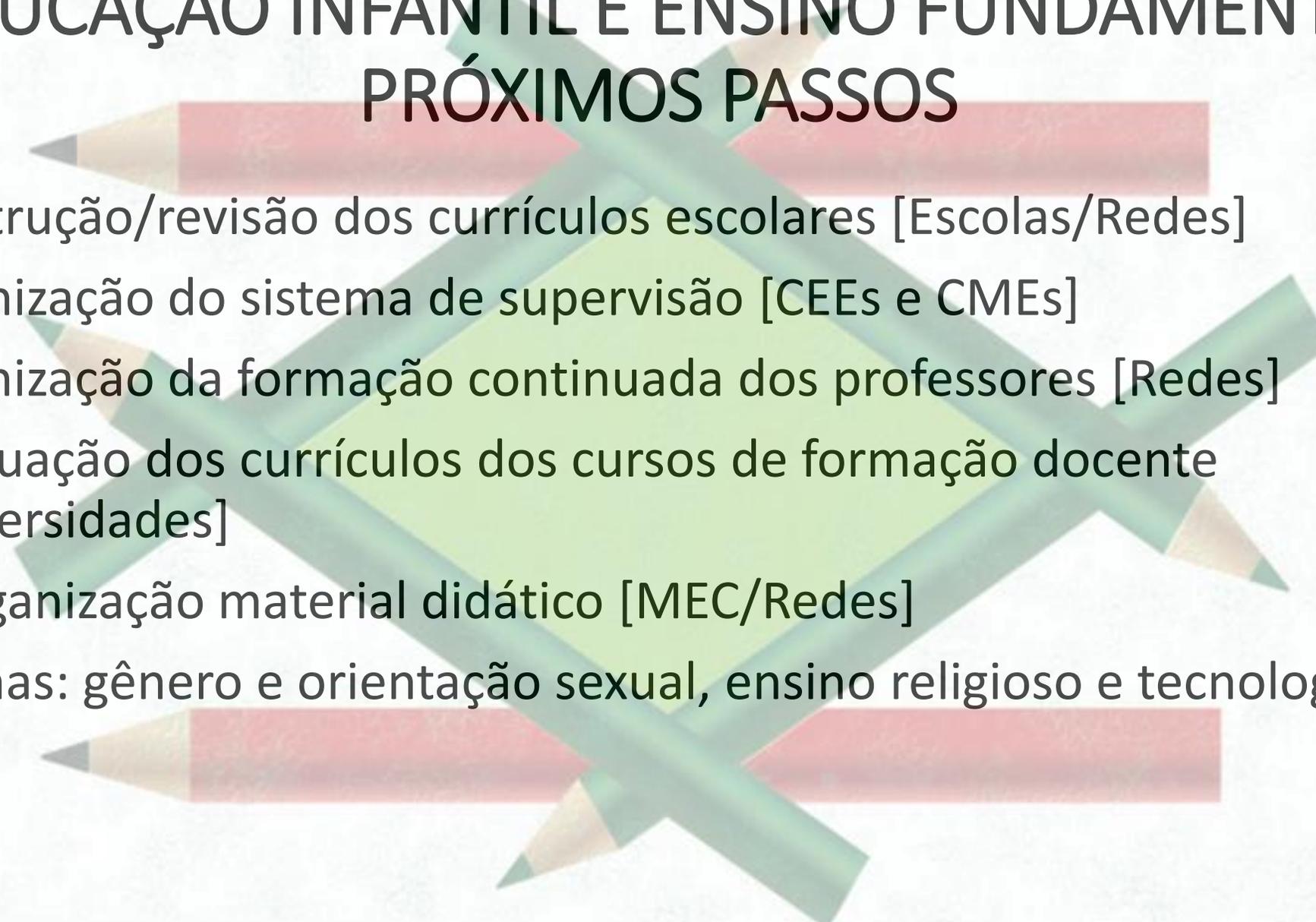
Art. 21. A BNCC deverá ser revista após 5 (cinco) anos do prazo de efetivação indicado no art. 15.

Art. 22. O CNE elaborará normas específicas sobre computação, orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 23. O CNE, mediante proposta de comissão específica, deliberará se o ensino religioso terá tratamento como área do conhecimento ou como componente curricular da área de Ciências Humanas, no Ensino Fundamental.

Art. 24. Caberá ao CNE, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PRÓXIMOS PASSOS



- Construção/revisão dos currículos escolares [Escolas/Redes]
- Organização do sistema de supervisão [CEEs e CMEs]
- Organização da formação continuada dos professores [Redes]
- Adequação dos currículos dos cursos de formação docente [Universidades]
- Reorganização material didático [MEC/Redes]
- Normas: gênero e orientação sexual, ensino religioso e tecnologia [CNE]

ENSINO MÉDIO SITUAÇÃO

- Audiências públicas BNCC – EM (até agosto) [CNE]
- Revisão do documento proposto [MEC/CNE]
- Aprovação da norma: parecer e resolução [CNE]
- Homologação parecer e resolução [MEC]
- Revisão das DCNs do EM à luz da lei 13.415 [CNE]
- Homologação das novas DCNs [MEC]

ENSINO MÉDIO BNCC E A REFORMA

The background features a light green diamond shape in the center, overlaid with several pencils. Two pencils are red and two are green, arranged in a crisscross pattern. The text is centered at the top.

- Flexibilização curricular
- Protagonismo juvenil (escolhas e o seu momento)
- Itinerário educação profissional (oferta e notório saber)
- Educação em tempo integral x escola em tempo integral
- Territorialidade - Recursos para sua implementação

ENSINO MÉDIO BNCC E A REFORMA

The background features a light green diamond shape centered on a white background. Overlaid on this are several pencils: two red pencils and two green pencils, arranged in a crisscross pattern. The pencils are semi-transparent, allowing the diamond and other elements to be seen through them.

- Interdisciplinaridade
- Formação integral: Sociologia, Filosofia, Arte e Educação Física
- Educação á distância x educação mediada por tecnologia
- Formação e contratação de professores
- Certificação e avaliação em larga escala – ENEM



OBRIGADO!

edudesbnu@yahoo.com.br